

Regimento da Comissão de Graduação

Resolução CoG Nº 3741, de 26 de Setembro de 1990.

Estabelece normas para o funcionamento das Comissões de Graduação das Unidades Universitárias.

O Pró-Reitor de Graduação da Universidade de São Paulo, na qualidade de Presidente do Conselho de Graduação, e tendo em vista o deliberado por esse Colegiado, em Sessão de 28 de Junho de 1990, e pela Comissão de Legislação e Recursos em 24 de Setembro de 1990, baixa a seguinte

RESOLUÇÃO

Artigo 1º - Em cada Unidade Universitária haverá uma Comissão de Graduação (CG) cuja composição será determinada pelo Regimento da Unidade, observado o § 1º do artigo 48 do Estatuto.

§ 1º - Cada membro titular e respectivo suplente serão eleitos nos termos do artigo 48 do Estatuto.

§ 2º - O mandato dos membros docentes da Comissão de Graduação será de três anos, permitida a recondução e renovando-se, anualmente, a representação, pelo terço.

§ 3º - Os representantes discentes, correspondentes a vinte por cento dos membros docentes, terão mandato de um ano, permitida a recondução.

§ 4º - Na vacância de membro titular e respectivo suplente, os novos eleitos completarão o mandato em curso.

§ 5º - A Comissão de Graduação elegerá seu Presidente e respectivo suplente, respeitando-se o disposto no artigo 45, parágrafos 6º e 7º do Estatuto.

§ 6º - O Presidente da Comissão de Graduação será o representante da Unidade junto ao Conselho de Graduação.

§ 7º - O Presidente será substituído, em seus impedimentos, por seu suplente.

§ 8º - Os mandatos de Presidente e de suplente serão de dois anos, permitida a recondução.

Artigo 2º - Compete à Comissão de Graduação da Unidade, respeitadas, no que couber, as competências e critérios estabelecidos pelo Conselho de Graduação:

I - traçar diretrizes e zelar pela execução dos programas da área de ensino de graduação;

II - aprovar os programas de ensino de cada disciplina dos currículos da Unidade, propostos pelos Conselhos dos Departamentos e acompanhar sua execução;

III - propor à Congregação, ouvidos os Departamentos interessados, o número de vagas e a estrutura curricular dos cursos da sua Unidade;

IV - coordenar os trabalhos dos Departamentos no que diz respeito às disciplinas interdepartamentais e à integração dos currículos;

V - submeter à Congregação propostas de criação, modificação ou extinção de cursos, ouvidos os Conselhos dos Departamentos;

VI - promover e coordenar, permanentemente, a análise do funcionamento dos cursos de graduação da Unidade;

VII - propor à Congregação os critérios para transferência;

VIII - aprovar os processos de transferência que atenderem as normas estabelecidas;

IX - aprovar pedidos de reativação de matrícula, indicando, quando for o caso, as adaptações curriculares necessárias;

X - emitir parecer circunstanciado nos pedidos de revalidação de diplomas e encaminhá-los à Congregação;

XI - coordenar o processo de avaliação dos cursos de graduação da sua Unidade, definido pela Congregação;

XII - verificar, em colaboração com os Departamentos, a adequação dos meios para a execução dos programas das disciplinas;

XIII - exercer as demais funções que lhe forem conferidas pelo Regimento Geral da USP e pelo Regimento da Unidade.

Artigo 3º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário.

Pró-Reitoria de Graduação da Universidade de São Paulo, aos 26 de Setembro de 1990.

CELSON DE RUI BEISIEGEL Pró-Reitor de Graduação

LOR CURY Secretária Geral

(90.1.29305.1.4) – Publicado no DOE, Seção I, de 27.9.1990.